

Informativo urgente – Validação dos Acordo da MP 936 após a Liminar da ADI 6363/2020

1) Validade dos acordos de redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho da Medida Provisória 936 de acordo com a liminar do Ministro Lewandowski ADI 6363/2020

2) Forma de comunicação ao Sindicato dos Empregados e Sindicato Patronal.

3) Validade dos acordos individuais.

Prezados Clientes,

No dia 06 de abril de 2020 o Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal concedeu cautelar com aplicação imediata e relativamente a todas as empresas e empregados do Brasil, que fez surgir no empresariado dúvidas sobre a validade dos acordos individuais de Redução de Jornada ou Suspensão do Contrato de trabalho.

A decisão foi a seguinte:

*... “[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração”, **para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes**”.*

Diante dessa determinação, temos o seguinte o procedimento a ser seguido pelas empresas:

- a) **A Redução de Jornada** ou a **Suspensão do contrato** tem que ser comunicadas ao empregado por escrito, por meio de acordo específico, com antecedência mínima de dois dias corridos do seu efetivo início.
- b) Depois de assinado o acordo individual começa a fluir o prazo para comunicação dos Sindicatos (até 10 dias corridos depois de assinado o acordo de redução ou suspensão). Essa comunicação será feita por email; para os que seguem o Sindicato dos Comerciantes Divinópolis/MG no e-mail protocolomp936@secoderco.com.br, sempre copiando no email o sindicato patronal. Empresas que seguem outros sindicatos devem verificar junto a esses o email para envio do acordo.
- c) O acordo individual tem validade tão logo seja assinado. O Sindicato tem prazo de 4 dias úteis¹ para realizar eventual oposição ao acordo firmado com o empregado e se for o caso convocar a(s) empresa(s) ou até mesmo Sindicato patronal para negociação coletiva.
- d) Diante do que ficou decidido na Liminar do Ministro Lewandowski o Sindicato dos Empregados pode assumir duas posturas, ficar silente, o que significa que anuiu com o acordo individual na íntegra, ou, iniciar uma negociação coletiva (com a empresa ou com o Sindicato Patronal). A interpretação do Escritório Tadeu Saint' Clair advocacia é que o Sindicato dos empregados não

¹ Arts. 614 e 617 da CLT cumulado com o Art. 17, III da MP 936/2020

TADEU SAINT'CLAIR

ADVOCACIA

recebeu poder para invalidar o acordo individual. A Liminar é expressa; ou o Sindicato dos empregados fica silente e anui, ou, convoca para negociação coletiva, sendo que esta ultima, caso ocorra, e somente quando finalizada, tem poder para modificar os termos do acordo individual.

- e) Ressalta-se que até que seja concluída eventual negociação coletiva, o acordo individual deverá permanecer válido, isso porque retirar a validade deste significaria **negativa de vigência e revogação tácita da MP 936/2020 (com consequente inadimplência de salários e até mesmo demissões) o que não foi feito pelo Ministro do STF, que em sua decisão deixou claro que o teor da MP deve ser de todas as forma preservado para salvaguardar os empregos.**
- f) **Recomenda-se as empresas que da forma mais célere o possível** realizem os acordos individuais, enviem para os sindicatos por email (tanto patronal quanto dos empregos) e ato contínuo, por meio de suas contabilidades, acessem a plataforma de comunicação do Governo² informando especificamente os dados do acordo e a conta bancária do empregado para que o Governo Federal credite a parcela a que o empregado terá direito já no próximo mês.

A Equipe do escritório Tadeu Saint' Clair permanece à disposição para esclarecimentos.

www.tadeusaintclair.com.br

Tadeu Saint' Clair

OAB/MG 127.185

² <https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/empregadorweb/restrito/empresa/confirmarCadastro.jsf>